

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## DECISÃO Nº 74, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08000.038467/2020-96.

Interessado: YUTAKA IWATSUKI.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 13/2022/CGIL\_Recursos/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS (17054906) e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de autorização de residência YUTAKA IWATSUKI, nascido em 02/11/1981, nacional do Japão, portador do Passaporte nº TZ0839405, em face de decisão do Conselho Nacional de Imigração - CNIG que indeferiu pedido de autorização de residência, em razão do não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 1º da Resolução Normativa nº 23, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração.

ANDERSON GUSTAVO TORRES  
Ministro

## PORTARIA MJSP Nº 165, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no interior do Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede e Anexos I e II, em Brasília - DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08084.004959/2022-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, no dia 7 de setembro de 2022, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na defesa dos bens e dos próprios da União, no interior do Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede e Anexos I e II, em Brasília - DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

## ARQUIVO NACIONAL

## PORTARIA AN Nº 75, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Projeto de História Oral do Arquivo Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2011, e o que consta no processo SEI/AN nº 08227.002449/2021-01, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto de História Oral do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. O objetivo do Projeto é contribuir na consolidação da memória institucional por meio da realização de entrevistas com servidores, ex-servidores e personalidades com trajetórias relevantes para a história do Arquivo Nacional e da Arquivologia no Brasil.

Art. 2º O Projeto de História Oral do Arquivo Nacional será gerido por um comitê técnico, responsável pelas ações de coleta, preservação e acesso aos relatos produzidos no âmbito do Projeto, tendo a seguinte composição:

- I - 01 representante da COACE, que coordenará o comitê;
- II - 01 representante da ASCOM/GABIN;
- III - 01 representante da COPRA;
- IV - 01 representante da COREG;
- V - 01 representante da COAD; e
- VI - 01 representante da COGED.

§1º Cada membro do comitê terá 01 suplente.

§2º Os membros do comitê, titulares e suplentes, serão designados por ato da Direção-Geral do Arquivo Nacional.

Art. 3º O comitê técnico será responsável pelas ações do Projeto e elaborará o Manual de Procedimentos, o qual deverá indicar, entre outros procedimentos-padrão, os critérios de seleção dos entrevistados.

§1º O prazo de elaboração do Manual de Procedimentos será de 90 dias, a contar da publicação da presente Portaria.

§2º O Comitê manterá o Manual de Procedimentos atualizado.

Art. 4º A produção das entrevistas será divulgada na página do Arquivo Nacional.

Art. 5º Qualquer servidor do Arquivo Nacional poderá indicar ao comitê nomes de personalidades, de servidores e de ex-servidores a serem entrevistados.

Art. 6º As entrevistas referidas no inciso I, do art. 1º, serão preservadas, divulgadas e acessadas na Biblioteca Digital do Arquivo Nacional (BDAN).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

## PORTARIA DISPF/DEPEN/MJSP Nº 32, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

## REVOGADO

Flexibiliza as medidas de combate ao Novo Coronavírus no âmbito das Penitenciárias Federais, e dá outras providências.

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49, inciso V, do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela PORTARIA nº 199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública.

Considerando que a Covid-19 ainda requer o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, prestadores de serviço, colaboradores, autoridades e presos a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das Penitenciárias Federais;

Considerando que a situação é excepcional e demanda medidas relevantes para evitar a propagação da contaminação nas Penitenciárias Federais;

Considerando que o Sistema Penitenciário Federal elaborou o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus, visando orientar e implementar nas Penitenciárias Federais medidas de controle e prevenção e cuidados necessários para evitar a proliferação da Covid-19;

Considerando o avanço da imunização contra a Covid-19 da população e dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal;

Considerando a previsão de reavaliação, a qualquer momento, dos termos da PORTARIA DISPF/DEPEN/MJSP Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2022, que autoriza o retorno gradual das visitas presenciais aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais, mantêm a realização de visitas virtuais, por intermédio da Defensoria Pública da União, os atendimentos de advogados, e dá outras providências;

Considerando a PORTARIA CONJUNTA DEPEN/DPGU nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010, resolve:

Art. 1º Flexibilizar a periodicidade de visita presencial do cônjuge, do companheiro, de parentes e de amigos aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais.

Parágrafo único. Cada preso terá direito a uma visita presencial semanal em parlatório e com duração de uma hora, sendo permitida a entrada de um adulto, que poderá estar acompanhado de até duas crianças ou adolescentes.

Art. 2º Em virtude das medidas de proteção para o enfrentamento à Covid-19, será permitida, exclusivamente, a visita de pessoas que comprovem as duas doses da vacina para COVID-19 ou a vacina de dose única, há mais de 14 dias, sendo obrigatória a apresentação de cartão de vacinação original pelo visitante no dia da visita.

Parágrafo único. Os visitantes serão obrigatoriamente submetidos à aferição de temperatura e de sintomas gripais.

Art. 3º Ficam mantidas as visitas virtuais, por intermédio das respectivas unidades da Defensoria Pública da União, observando-se o regramento contido na PORTARIA CONJUNTA DEPEN/DPGU nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 4º Os atendimentos de advogados nas Penitenciárias Federais serão limitados a 08 (oito) agendamentos por dia, em parlatório, e com duração de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo dos casos urgentes.

Art. 5º Ficam mantidas as atividades de educação e de assistência religiosa aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas assistências descritas no caput deste artigo deverão cumprir as exigências estabelecidas pelo art. 2º desta Portaria.

Art. 6º As Penitenciárias Federais deverão observar o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus do Sistema Penitenciário Federal, de modo a reforçar a frequência da higienização dos locais destinados aos atendimentos e às visitas.

Art. 7º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pelo Diretor da respectiva Penitenciária Federal.

Art. 9º Fica revogada a PORTARIA DISPF/DEPEN/MJSP Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RENATO GOMES VAZ

## POLÍCIA FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

## ALVARÁ Nº 5.488, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36129 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.516.861/0004-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1435/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

## ALVARÁ Nº 5.489, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/38194 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE FORTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.337.530/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1970/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

## ALVARÁ Nº 5.490, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/39374 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEL AVIV SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 28.111.178/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1272/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

## ALVARÁ Nº 5.491, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/42543 - DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLASSE A SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.752.879/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2056/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

## ALVARÁ Nº 5.492, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/43044 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.471.697/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1967/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA  
Substituto

